

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2006

Altera a Resolução nº 2, de 2001, que institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 2, de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 2º

§ 1º Durante a sessão de que trata o *caput* poderá ser prestada homenagem especial a uma mulher de destaque na vida nacional.

§ 2º Senadores poderão submeter nomes de mulheres de destaque ao Conselho, que escolherá a personalidade a ser homenageada na sessão. (NR)”

Art. 2º O art. 3º da Resolução nº 2, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A indicação de candidaturas deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal, acompanhada de *curriculum vitae* da candidata e justificativa da indicação, até o dia 1º de novembro do ano anterior.

§ 1º Poderão indicar candidatas ao Diploma:

I – entidades governamentais;

II – organizações não-governamentais;

III – parlamentares, à exceção dos Senadores.

§ 2º A data de que trata o *caput* poderá ser prorrogada a critério do Conselho para até 15 de dezembro. (NR)”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da resolução que instituiu o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz limita apenas a pessoas jurídicas – entidades governamentais ou não-governamentais – de âmbito nacional a legitimidade para fazer indicações de candidaturas. Além disso, determina que cada uma delas poderá indicar apenas um nome, a cada edição do Diploma.

Parlamentares – que têm sido os grandes promotores de candidaturas nas últimas edições do prêmio – não têm, segundo o texto vigente, legitimidade para propor candidaturas.

Nas alterações propostas, ampliamos esse elenco de propositores potenciais para incluir parlamentares, com exceção a senadores, em razão do conflito de interesses implícito: o de serem, ao mesmo tempo, promotores e julgadores de candidaturas. Não limitamos, no entanto, a participação de organizações de abrangência local e regional, como dispõe a norma em vigor.

Da mesma forma, não impedimos que organizações que não desenvolvam atividades relacionadas à promoção e valorização da mulher possam apresentar candidaturas.

O prazo de inscrição, também, tem-se mostrado inadequado, obrigando à edição de requerimentos para prorrogá-lo, a cada ano, razão pela qual, fazemos a alteração correspondente nesta proposição.

As alterações que propomos ao texto da Resolução nº 2, de 2001, objetivam, assim, ampliar o rol de pessoas e instituições que podem indicar candidaturas ao Diploma e, também, possibilitar a participação dos senadores

como proponentes de nomes para uma homenagem especial a cada edição do Diploma.

Sala das Sessões,

Senadora SERYS SLHESSARENKO